



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 051/2022-GAG

Brasília, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei (79784376), o qual altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (79784771).

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/03/2022, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **81983241** código CRC= **17CE74ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00004384/2022-12

Doc. SEI/GDF 81983241



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei n° 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS								
2.8.15 - Autorização para criação e nomeação de novos conselheiros tutelares	Conselheiro Tutelar	10			Processo SEI nº 00400-00053954/2020-91.	825.795	825.795	825.795



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 38/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (79784376), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a **nomeação de 10 (dez)** Conselheiros Tutelares eleitos, dada a criação da Região Administrativa de Arniqueiras - RA XXXIII e Região Administrativa do Sol Nascente - RA XXXII, conforme Ofício Nº 42/2022 - SEJUS/GAB (77493380).

3. Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (77785723):

Os autos tem por escopo solicitação da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal visando a nomeação de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Arniqueiras e mais 05 para o Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol.

A Região Administrativa de Arniqueira, foi criada nos termos da [Lei nº 6.391, de 30 de setembro de 2019](#), na qual tratou do limite físico da nova Região Administrativa e sobre a gestão de patrimônio e pessoal.

Da mesma forma, a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII, foi criada nos termos da [Lei nº 6.359, de 14 de agosto de 2019](#).

E como se sabe, com a existência de nova RA, fica criado, automaticamente, o Conselho Tutelar para a respectiva região, é *ipsis litteris* o que dispõe o parágrafo único, do art. 13, da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

Sendo assim, não restam dúvidas quanto a compatibilidade do pleito com a legislação que trata do tema.

2. ANÁLISE DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO FORNECIDA PELO DEMANDANTE.

Nos termos da [Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, cada conselheiro faz jus a um subsídio no valor de R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), bem como é lhe assegurado benefícios, dos quais vale destacar auxílio alimentação, férias anuais e gratificação natalina.

Sendo isso, a SEJUS fez juntar aos autos Planilha Impacto Financeiro (77348149), informando que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atendimento da nomeação dos 10 Conselheiros Tutelares (05 para o Conselho Tutelar de Arniqueiras e 05 para o Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol) será de R\$ 2.477.384,40 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo de R\$ 825.794,80 (oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) por exercício, a seguir discriminado:

	2022	2023	2024	TOTAL
VALOR 10 CONSELHEIROS	R\$ 825.794,80	R\$ 825.794,80	R\$ 825.794,80	R\$ 2.477.384,40

Portanto, atendida a exigência legal de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com a respectiva memória de cálculo.

4. Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 18/2022 - SEEC/SEORC (78952588), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a **nomeação de 10 (dez)** Conselheiros Tutelares eleitos (5 para a Região Administrativa de Arniqueiras e 5 para a Região Administrativa do Sol Nascente), consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

5. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

6. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais apresento a presente minuta de Projeto de Lei (79784376).

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 10/02/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **79784771** código CRC= **108BE292**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00004384/2022-12

Doc. SEI/GDF 79784771



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Diretoria de Estudos e Aperfeiçoamento das Peças Orçamentárias

Nota Técnica N.º 1/2022 - SEEC/SUOP/UPROMO/COGER/DIEAP

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2022.

Assunto: Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a **nomeação de 10 (dez)** Conselheiros Tutelares eleitos, dada a criação da Região Administrativa de Arniequeiras - RA XXXIII e Região Administrativa do Sol Nascente - RA XXXII, conforme Ofício Nº 42/2022 - SEJUS/GAB (77493380).

Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (77785723):

Os autos tem por escopo solicitação da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal visando a nomeação de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Arniequeiras e mais 05 para o Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol.

A Região Administrativa de Arniequeira, foi criada nos termos da [Lei nº 6.391, de 30 de setembro de 2019](#), na qual tratou do limite físico da nova Região Administrativa e sobre a gestão de patrimônio e pessoal.

Da mesma forma, a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII, foi criada nos termos da [Lei nº 6.359, de 14 de agosto de 2019](#).

E como se sabe, com a existência de nova RA, fica criado, automaticamente, o Conselho Tutelar para a respectiva região, é *ipsis litteris* o que dispõe o parágrafo único, do art. 13, da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

Sendo assim, não restam dúvidas quanto a compatibilidade do pleito com a legislação que trata do tema.

2. ANÁLISE DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO FORNECIDA PELO

DEMANDANTE.

Nos termos da [Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, cada conselheiro faz jus a um subsídio no valor de R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), bem como é lhe assegurado benefícios, dos quais vale destacar auxílio alimentação, férias anuais e gratificação natalina.

Sendo isso, a SEJUS fez juntar aos autos Planilha Impacto Financeiro (77348149), informando que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atendimento da nomeação dos 10 Conselheiros Tutelares (05 para o Conselho Tutelar de Arniqueiras e 05 para o Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol) será de R\$ 2.477.384,40 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo de R\$ 825.794,80 (oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) por exercício, a seguir discriminado:

	2022	2023	2024	TOTAL
VALOR 10 CONSELHEIROS	R\$ 825.794,80	R\$ 825.794,80	R\$ 825.794,80	R\$ 2.477.384,40

Portanto, atendida a exigência legal de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com a respectiva memória de cálculo.

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 18/2022 - SEEC/SEORC (78952588), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a **nomeação de 10 (dez)** Conselheiros Tutelares eleitos (5 para a Região Administrativa de Arniqueiras e 5 para a Região Administrativa do Sol Nascente), consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 07/02/2022, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **79112113** código CRC= **26BB2FFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6254

00040-00004384/2022-12

Doc. SEI/GDF 79112113